

PROJETO DE 1562, DE 2020

(Do Sr. PEDRO LUCAS FERNANDES - PTB)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, o uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 4º-j do PL 1562, de 2020, passa a vigorar acrescido de inciso I, com a seguinte redação:

Art. 4º-j.....

§ 2º - É facultado ao Poder Executivo, conforme regulamento, veiculação de campanhas publicitárias de interesse público, buscando o esclarecimento de toda sociedade sobre a manufatura e a obrigatoriedade do uso das máscaras de proteção, de que trata o caput deste artigo, enquanto durar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

I - As campanhas publicitárias são obrigadas a informar também da importância de lavar as mãos regularmente com sabão, uso do álcool 70% e distanciamento mínimo de 1m entre as pessoas;

JUSTIFICAÇÃO

O planeta está atravessando por um momento que ficará para a história da saúde sanitária em razão do Sars-CoV-2.

Muitos subestimaram esse novo coronavírus que, exponencialmente, transformou-se em uma pandemia. Já são quase dois milhões e quinhentos mil casos confirmados, com 169 mil mortes, em todo o mundo, segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS – www.who.int – 22/04/2020).

A COVID-19 não tem selecionado suas vítimas, atacando e levando a óbitos pessoas das mais diversas classes sociais, como também os profissionais de saúde, que permeiam a zona frontal de enfrentamento a essa doença.

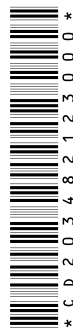
O resultado do uso das máscaras em outros países se mostrou eficaz na redução da contaminação. Porém, cabe ressaltar que a máscara é apenas um dos mecanismos de proteção, assim como: lavar as mãos regularmente, manter a distância de 1m de outra pessoa e o uso de álcool 70% . O receio é de que o uso contínuo da máscara cause uma falsa sensação de proteção absoluta e que os demais procedimentos sejam esquecidos. Assim, é fundamental a promoção regular de campanhas educativas nesse sentido.

Pelo exposto acima, estamos apresentando esta emenda e pedindo apoio dos meus pares.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado Mauro Nazif

PSB/RO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Mauro Nazif)**

Emenda modificativa ao PL
1562/2020

Assinaram eletronicamente o documento CD203482123000, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauro Nazif (PSB/RO)
- 2 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Documento eletrônico assinado por Mauro Nazif (PSB/RO), através do ponto SDR_56049, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.